

CONTRATO - FME Nº 005/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE E A EMPRESA CHASRLS CRISTIANE DAS NEVES, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2024.

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA-PE**, com sede na Rua Dionísio Pereira Costa, nº 203, Centro, Município de Jaqueira-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 30.609.545/0001-60, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exma. Sra. MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 1.222.917 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 191.959.154-00, residente e domiciliada na Av. Francisco Pellegrino, nº 242, Município de Jaqueira, Estado de Pernambuco e, do outro lado, **CHARLES CRISTIANE DAS NEVES ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.445.990/0001-95, com sede a Praça 13 de Maio, nº 644, Centro, Quipapá, Pernambuco, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e a autorização/ratificação da Dispensa Licitação Nº 004/2024, Processo Administrativo FMC Nº 004/2024, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto a "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM VISTAS A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA PARA EVENTOS, PARA SER UTILIZADO NO "ARRAIÁ DA EDUCAÇÃO" DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JAQUEIRA/PE, NO DIA 14 DE JUNHO DE 2024", conforme especificações e quantidades previstas no Termo de Referência (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO

O presente contrato administrativo subordina-se às regras de Direito Público, em especial as contidas no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, aplicando-se nos casos de omissão, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos.

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro - CEP: 55.415-000
Quipapá - Pernambuco



CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

Dentre as ações oferecidas a comunidade estudantil está os Festejos Juninos da Secretária Municipal de Educação de Jaqueira que tem sido, ao longo destes anos, uma ligação entre a comunidade escolar e a comunidade local, no sentido de valorizar, inserir, difundir e socializar a cultura local em nossa comunidade. Inserido ainda neste contexto, os Festejos Juninos, dado o volumoso quantitativo de iniciativas incorporadas e a tradição arraigada em seus anos de história, sendo denominado um dos eventos principais das noites do período junino local, com repercussão na região, atraindo público e mídia de toda região Mata Sul Pernambucana, bem como um efetivo montante turístico local e estadual.

Observando este enorme potencial e as demandas incorporadas, visando à realização de mais um ano deste evento tão relevante para a cidade de Jaqueira, a Secretaria Municipal de Educação referenda a sua preocupação em atender da melhor forma possível suas demandas, no sentido de infraestrutura e logística, setores estes responsáveis por atender e executar todo o processo de produção do evento, compreendendo a relevância do melhor receber todos os envolvidos nesta ação.

CLÁUSULA QUARTA- VALOR DO CONTRATO

Pela aquisição dos objetos o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA à importância global de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

Item	Descrição do Produto	Quant	Preço Unitário	Preço Global
1	TABLADO - Locação De Tablado De Grande Porte - Especificação: Tablado De Grande Porte- Locação De Tablado: Medindo 9X9m Montado Em Estrutura De Praticável, Medindo 2X1m, Com Altura Mínima De 50 Cm Do Piso Ao Chão, Com Escada De Acesso, Coberto Com Carpete Cinza. Despesas De Alimentação, Hospedagem, E Transporte Por Conta Da Contratada.	01 (diária)	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
2	SOM TIPO II - equipamento de sonorização conforme especificação mínima abaixo: perifericop.a • mesa digital 32 canais (mixer); processador digital 3 vias estereo; gravador / player cd/dvd; p.a - line array (la) • 08 subgraves com 2 alto- falantes de 18" / 800 rms (cada); 08 caixas 212 ti com 2 altofalantes de 12"/ 800rms + 1 ti(cada); 02 amplificadores com 6400 watts rms (grave); 02 amplificadores com 5000 watts rms (medio grave); 02 amplificadores com 1500 watts rms(agudos); multicabo de 36 vias com 40 metros de extensão; 01 regulador de voltagem de 1000 watts (110 v); 01 diária 2 regulador de voltagem de 1000 watts (220 v);	01 (diária)	R\$ 12.500,00	R\$ 12.500,00

05.445.990/0001-95
 CHARLES CRISTIANE DA NEVES
 Praça 13 de Maio, 644
 Centro, CEP: 55.415-000
 Jaqueira - Pernambuco



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://oloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/52-202410052603.pdf>
 assinado por: idUser 239

	periférico-monitor • 01 mesa digital 32 canais; 12 vias de monitor, processador digital stereo; 01 amplificador de fones de ouvido com 8 canais; 08 fones de ouvido para monitor (ponto). Side-fill • 02 caixas de subgrave 800 watts rms; 02 caixas kf 3-way; 01 amplificador 3000 watts rms (graves); 02 amplificadores 2000 watts rms (3 way); 02 amplificadores de 1000 watts rms; • caixa sub para bateria (retorno) 500 rms; • 04 monitores para voz 500 watts rms; back line • bateria acústica reduzida com 3 tons; amplificador para baixo com 250 watts rms 2 amplificadores para guitarra com 100 watts rms; microfones • 1 kit de 7 microfones, completo para bateria 10 microfones com cabo para voz e outras aplicações; • 10 microfones com cabo para instrumentos /percussão; • 2 microfones sem fio com alcance de 100 metros para voz; • 15 pedestrais e 12 canhões par 64 focos variados em 02 varas de acl. Com torre de delay			
3	GERADOR 180 KVA – gerador 380/220 compartilhada automática, com cabine silenciada em 80 decibéis, com ciclagem em 60 hz, 1.800 rpm, equipamento com motor diesel, turbinado, cabos elétricos e ac com chaves de ligação / reversão compatíveis, abastecido com combustível para 12 horas de autonomia, aterramento de acordo com as normas técnicas, isolamento de 02 metros de cada lateral da maquina feita com cones de sinalização, incluindo operador de plantão em todo horário de uso.	01 (diária)	R\$ 2.400,00	R\$ 2.400,00
4	ESTRUTURA DE ILUMINAÇÃO TIPO I: mesa de luz digital 60 canais dmx; 48 refletores com lâmpadas par 64 (focos 01-02e 05) e gelatinas, 24 refletores acl ou par 56; 12 refletores elipsoidais; 24 refletores set light de 1000w, 06 mini brute de 6 lâmpadas dwe; 2 maquinas de fumaça com ventilador; 04 racks filtrados de 12 canais ; 32 moving light 550; 02 canhões seguidores 1200; 01 sistema de intercom de 03 pontos; iluminação montada em box truss; 100 metros de grid q30 de alumínio com bases, sleeves e talhas; fiação completa para o sistema;	01 (diária)	R\$ 3.950,00	R\$ 3.950,00

05.445.998/0001-95
 CHARLES CRISTIANE DA NEVES
 Praça 3 de Maio, 644
 Centro, CEP: 55.415-000
 Quipapá - Pernambuco



	fição de ac com aterramento e disjuntores. Considera-se diária apenas por utilização efetiva			
5	ESTRUTURA DE CAMARIM montado em alumínio octanorme, com 4m de frente por 4m de fundo, coberto com toldo de 5m de frente por 5m de fundo, montado em estrutura tubular, coberto em lona nightday, piso revestido em carpete preto, climatizado com banheiro químico.	01 (diária)	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
6	TENDAS MODELO PIRAMIDE tenda em estrutura metálica tubular medindo 10,00m x 10,00m estilo pirâmide ou similar, lona de laminado de pvc flexível tipo night & day ou similar na cor branca, pé direito de 2,50m de altura com variação até 3,00m de altura, com calhas para águas pluviais em vinil.	01 (diária)	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
7	PAINEL DE LED DE ALTA DEFINIÇÃO: composto por 12 placas de 98cm x 98cm com resolução de 6mm virtual outdoor (uso externo) com interface/scaler; possibilitando a reprodução de qualquer tipo de imagem com sinal rgb ou vídeo composto, 02 notebooks com configuração mínima, processador 2.2ghz core 2 duo, 4bg ram, hd de no mínimo 250gb, reproduutor de blue ray e gravador de dvd, com sistema operacional windows xp ou mais recente instalado, com mouse, fonte de alimentação automática 110x220v, estrutura de box trut para montagem dos telões/led afrete do palco, em local a ser apontado pela equipe de direção de palco, 03 câmera hdv com 03 cds para transmissão simultânea, 01 dvd player, que produza blue raydvd/cd de áudio e mp3, abertura a região 1 e 4, com controle remoto total; 01 mesa de corte, 03 monitores 10", cabeamento necessário. Considera-se diária apenas por utilização efetiva	01 (diária)	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.000,00

05.445.999/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
Praça João de Maio, 644
Centro CEP 55.415-000
Quipapanã - Pernambuco



CLÁUSULA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO

Pela disponibilização dos bens descritos na Cláusula Primeira a contratada receberá sua contraprestação pecuniária, de acordo com cada ordem de fornecimento executada, observado, em todo caso, os valores unitários descritos na proposta comercial/cotação de preços, e o limite máximo admitido previsto no artigo 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos objetos/fornecimento dos bens, mediante apresentação de nota fiscal de serviço, fatura, e/ou recibo, logo após o atesto de liquidação.

Subcláusula Única - Caso o dia do pagamento recaia em dia não útil, esse será efetuado no primeiro dia útil subsequente, sendo certo que, mesmo nesse caso, manter-se-á, na fatura, o dia do vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, com termo inicial contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas do objeto desta licitação são os constantes das dotações orçamentárias abaixo especificadas, consignadas no Orçamento para o exercício de 2024:

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME03 FUNDOS

03 06 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030601 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12 Educação

12 122 Administração Geral

12 122 1201 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 122 1201 2601 0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

1.012.17 111.001 Impostos e Transferências - Educação

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações do CONTRATANTE:

I - requisitar os bens com antecedência de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes do evento em que será utilizado;

II - efetuar o pagamento na data e na forma previstas no instrumento contratual;

III - permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da aquisição dos objetos/entrega dos bens;

IV - proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as peracionais necessárias ao

05.445.990/0001-95
CHARLENE CRISTINE DA NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro CEP: 55.415-000
Quipapaná - Pernambuco



pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
e) acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;

V - notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos no fornecimento dos bens; e

VI - nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I - disponibilizar os produtos, nos termos e limites constantes no Termo de Referência que instrui a Dispensa de Licitação Nº 004/2024 e neste instrumento contratual;

II - fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento Termo de Referência e deste contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da Administração, conforme requisições;

III - zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

IV - comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;

V - arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência; e

VI - manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos .

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.

Subcláusula primeira – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

05.445.890/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro - CEP: 55.415-000
Quipapá - Pernambuco



I – Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em substituir os bens rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos objetos recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos objetos não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos bens/produtos, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos objetos rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras “a” a “d” acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir o contratante, pelos prejuízos ocasionados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Subcláusula segunda – A contratada estará sujeita as penalidades previstas nos incisos III e IV acima, quanto à prática das seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento do prazo de fornecimento dos bens/produtos;
- b) Pela recusa em atender alguma solicitação para correção/substituição dos bens objeto do contrato, caracterizando-se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada; e
- c) Pela não execução dos objetos de fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro, CEP: 55.415-000
Quilombo Pernambuco



Subcláusula terceira – As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada e cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

Subcláusula quarta – O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

Subcláusula quinta – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

Subcláusula sexta – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Jaqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

Subcláusula sétima – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

Subcláusula oitava – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Jaqueira, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

Subcláusula nona – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Subcláusula primeira – Inadimplemento imputável à contratada – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

Subcláusula segunda – O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro - Jaqueira - PE - CEP: 55.415-000
Quipapa - Pernambuco

(Handwritten signature)



Subcláusula terceira – O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência

para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quarta – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Subcláusula quinta – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Subcláusula sexta – A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DESPESAS DO CONTRATO

Constituirá encargo exclusivo da contratada o pagamento de tributos, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato.

Subcláusula única – Serão da contratada todas as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e empresariais, decorrentes da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será exercida pelo servidor JOEDSON DIAS DA SILVA, matrícula nº 1837, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A contratada responderá por perdas e danos que vier a sofrer o contratante, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da contratada ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, não excluindo, ou reduzindo esta responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DA NEVES
Praça 1 de Maio, 644
Centro - CEP: 55.415-000
Quipapá - Pernambuco

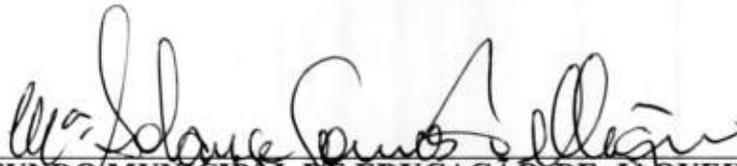


CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Jaqueira, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.

Jaqueira (PE), 07 de junho de 2024.



FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAQUEIRA
CNPJ Nº 30.609.545/0001-60
MARIA SOLANGE GOMES PELLEGRINO
CPF nº 191.959.154-00
CONTRATANTE



CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
CNPJ nº 05.445.990/0001-95
CONTRATADA

05.445.990/0001-95
CHARLES CRISTIANE DAS NEVES
Praça 13 de Maio, 644
Centro CEP: 5415-000
Guipóias - Pernambuco

TESTEMUNHAS:

1. Edgema M da Conceição

NOME:

CPF: 085.923.754-03

2. José Carlos dos Santos Silva

NOME:

CPF: 472.985.294.04

